

- I- Dar início e encerrar os trabalhos;
- II- Receber os votos dos eleitores;
- III- Decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- IV- Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

Art.7º - Compete ao Presidente da mesa receptora e apuradora:

Parágrafo Único: Os trabalhos de recepção e apuração de votos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Asssembleia Pública de eleição.

Art.6º - A comissão eleitoral coordenará a mesa receptora de votos, indicando, portanto, um presidente, um secretário e um mesário, referendados na

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

voz e voto.

Art.5º - Para formação do colégio eleitoral, as organizações da sociedade civil que prestam atendimento à crianças e adolescentes do município de Aimorés, e que estejam devidamente inscritas no CMDCA, devem realizar o cadastro até o dia 04 de maio de 2018, apresentando ofício indicando delegado com direito a

DO COLÉGIO ELEITORAL

Representante que exercerá o direito de voto.

Art.4º - A Comissão Eleitoral publicará no dia 04/05/2018, a lista das entidades cujo pedido de candidatura foi deferido, com o nome do respectivo

Aimorés.

§4º - Estar legalmente constituída e comprovadamente atuante no Município de

voto no dia da Eleição.

§3º - Indicar nome, nº de RG e do CPF do Representante que exercerá direito de

§2º Indicar nome do Representante para o pleito.

CMDCA.

onde funciona a estrutura física do CMDCA, ofício solicitando inscrição como candidato (a) no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no

Av. Raul Soares n.º812 – Centro – Aimorés/M.G.
Tel.: (33)3267-1604 Email: cmdca.aimores@yahoo.com.br

Lei Municipal Nº. 2.369/2012